

Azul S.A.

CNPJ/MF 09.305.994/0001-29 - NIRE 35.3.00361130

Avenida Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Edifício Jatobá, 8º andar, Castelo Branco Office Park, 06460-040, Barueri - SP

Código ISIN das Ações nº BRAZULACNPR4

Código de Negociação das Ações na BM&FBOVESPA: "AZUL4"

Nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a AZUL S.A. ("Companhia"), a SALEB II FOUNDER 13 LLC, a STAR SABIA LLC, a WP-NEW AIR LLC, a AZUL HOLDCO, LLC, a ZDBR LLC, a CIA. BOZANO, a MARACATU LLC, a MORRIS AZUL, LLC, a TRIP INVESTIMENTOS LTDA., a TRIP PARTICIPAÇÕES S.A. e a RIO NOVO LOCAÇÕES LTDA. (em conjunto, "Acionistas Vendedores"), o BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), o CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Citi"), o DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO ("Deutsche Bank"), o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("BB Investimentos"), o BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Bradesco BBI"), o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander"), o BANCO J.P. MORGAN S.A. ("J.P. Morgan") e o BANCO J. SAFRA S.A. ("J. Safra" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Citi, o Deutsche Bank, o BB Investimentos, o Bradesco BBI, o Santander e o J.P. Morgan, "Coordenadores da Oferta Brasileira"), comunicam que, em 6 de fevereiro de 2017, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de, inicialmente, 72.000.000 ações preferenciais de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), incluindo sob a forma de *American Depositary Shares*, representados por *American Depositary Receipts*, todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames ("ADSs" e "ADRs", respectivamente), a ser realizada simultaneamente no Brasil e no exterior, compreendendo: (i) a distribuição primária de 63.000.000 ações preferenciais de emissão da Companhia ("Oferta Primária"); e (ii) a distribuição secundária de, inicialmente, 9.000.000 ações preferenciais de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Oferta Secundária" e, em conjunto com a Oferta Primária, "Oferta Global").

1. Oferta Global

A Oferta Global compreenderá, simultaneamente: (i) a oferta pública de distribuição primária e secundária de Ações (exceto sob a forma de ADSs) no Brasil ("Ações da Oferta Brasileira"), em mercado de balcão não organizado, e será realizada sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta Brasileira, observado o disposto na Instrução CVM 400, bem como os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Nível 2 da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 2"), com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), convidadas a participar da Oferta Brasileira (conforme abaixo definido), exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira junto aos Investidores de Varejo (conforme abaixo definido) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, "Instituições Participantes da Oferta Brasileira"). Serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira no exterior pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo Citigroup Global Markets, Inc., pelo Deutsche Bank Securities, Inc., pelo Banco do Brasil Securities LLC, pelo Bradesco Securities, Inc., pelo Santander Investment Securities Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo Raymond James & Associates, Inc. e pela Safra Securities LLC ("Coordenadores da Oferta Internacional" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, "Coordenadores da Oferta Global") (a) nos Estados Unidos da América, para investidores em uma oferta registrada na *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC"), ao amparo do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act"); e (b) nos demais países, para investidores que não sejam domiciliados ou residentes nos Estados Unidos da América e no Brasil, observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes aos itens (a) e (b) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373"), e pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 560"), ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"). Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Underwriting and Placement Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta Internacional ("Contrato de Distribuição Internacional") ("Oferta Brasileira"); e (ii) a oferta pública de distribuição primária e secundária de Ações sob a forma de ADSs, representados por ADRs ("Ações da Oferta Internacional" e, em conjunto com as Ações da Oferta Brasileira, "Ações da Oferta Global"), em uma oferta registrada na SEC ao amparo do *Securities Act*, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta Internacional, exceto a Safra Securities LLC, e com a participação de outras instituições financeiras contratadas ("Oferta Internacional"). Cada ADS a ser ofertado no âmbito da Oferta Internacional representará 3 (três) Ações. Poderá haver realocação das Ações e ADSs entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional em função da demanda verificada no Brasil e no exterior no curso da Oferta Global. A alocação das Ações da Oferta Global para a Oferta Brasileira e para a Oferta Internacional será informada na data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Azul S.A. ("Anúncio de Início"). A Oferta Global será registrada no Brasil junto à CVM em conformidade com a Instrução CVM 400 e nos Estados Unidos da América junto à SEC em conformidade com o *Securities Act*. **1.1. Ações Adicionais:** Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do Anúncio de Início, a quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar, conforme abaixo definido) poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta Global, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações da Oferta Global inicialmente ofertado (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), ou seja, em até 14.400.000 Ações da Oferta Global, incluindo sob a forma de ADSs, representados por ADRs, a serem alienadas pelos Acionistas Vendedores, na proporção indicada no Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Azul S.A., incluindo o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência"), e seus eventuais aditamentos e/ou suplementos ("Prospecto Preliminar"), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (conforme o caso, "Ações Adicionais da Oferta Brasileira" ou "Ações Adicionais da Oferta Internacional" e, em conjunto, "Ações Adicionais da Oferta Global").



1.2. Ações do Lote Suplementar: Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais da Oferta Global) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total das Ações da Oferta Global inicialmente ofertado (sem considerar as Ações Adicionais da Oferta Global), ou seja, em até 10.800.000 Ações, incluindo sob a forma de ADSs, representados por ADRs, a serem alienadas pelos Acionistas Vendedores, na proporção indicada no Prospecto Preliminar, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas (conforme o caso, "Ações do Lote Suplementar da Oferta Brasileira" ou "Ações do Lote Suplementar da Oferta Internacional" e, em conjunto, "Ações do Lote Suplementar da Oferta Global"), conforme (i) opção de Ações do Lote Suplementar da Oferta Brasileira a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Citi ("Agente Estabilizador") nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Preferenciais de Emissão da Azul S.A., a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta Brasileira e, na qualidade de interveniente-anuente, a BM&FBOVESPA ("Contrato de Distribuição") ("Opção de Ações do Lote Suplementar da Oferta Brasileira"); e (ii) opção de Ações do Lote Suplementar da Oferta Internacional a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Citigroup Global Markets, Inc. nos termos do Contrato de Distribuição Internacional ("Opção de Ações do Lote Suplementar da Oferta Internacional" e, em conjunto com a Opção de Ações do Lote Suplementar da Oferta Brasileira, "Opção de Ações do Lote Suplementar"). As Ações do Lote Suplementar da Oferta Global serão destinadas exclusivamente a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Global. O Agente Estabilizador, no caso da Oferta Brasileira, terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, inclusive, de exercer a Opção de Ações do Lote Suplementar da Oferta Brasileira, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta Brasileira, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta Brasileira quando da fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido). Conforme disposto no Contrato de Distribuição e no Contrato de Distribuição Internacional, as Ações do Lote Suplementar da Oferta Global não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta Global. As Ações da Oferta Brasileira (considerando as Ações Adicionais da Oferta Brasileira, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar da Oferta Brasileira) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição e observadas as disposições do item 11 abaixo. As Ações da Oferta Brasileira que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Coordenadores da Oferta Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta Brasileira, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2 Aprovações Societárias

2.1. Oferta Primária: A realização da Oferta Primária, mediante aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), foi aprovada em assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 3 de fevereiro de 2017, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do São Paulo ("DOESP") e no jornal "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços" nas edições de 14 de março de 2017, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do São Paulo ("JUCESP") em 20 de fevereiro de 2017. O Preço por Ação (conforme abaixo definido) e o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, serão aprovados em reunião do conselho de administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) e a divulgação do Anúncio de Início, cuja ata será registrada na JUCESP e publicada no jornal "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços" na data de divulgação do Anúncio de Início e no DOESP, no dia útil subsequente. **2.2. Oferta Secundária:** A realização da Oferta Secundária foi aprovada pelos Acionistas Vendedores com sede no Brasil (i) em reunião de sócios da Rio Novo Locações Ltda. realizada em 14 de novembro de 2016, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ("JUCESS") em 19 de dezembro de 2016; (ii) em reunião de sócios da TRIP Investimentos Ltda. realizada em 14 de outubro de 2014, cuja ata foi arquivada na JUCESS em 11 de novembro de 2014; (iii) em assembleia geral extraordinária da TRIP Participações S.A. realizada em 14 de outubro de 2014, cuja ata foi publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo e no jornal "Notícia Agora", nas edições de 14 de outubro de 2014, e foi arquivada na JUCESS, em 7 de novembro de 2014; e (iv) em reunião da diretoria da Cia. Bozano realizada em 2 de fevereiro de 2017, cuja ata está em processo de arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro; e pelos Acionistas Vendedores com sede no exterior, com relação aos quais não são necessárias publicações, (a) pelo único sócio da WP-NEW AIR, LLC, em 14 de março de 2017; (b) pelo único sócio da Morris Azul, LLC, em 15 de março de 2017; (c) pelo único sócio da SALEB II FOUNDER 13 LLC, em 15 de março de 2017; (d) pelos sócios da Maracatu, LLC, em 15 de março de 2017; (e) pelo sócio da ZDBR LLC, em 15 de março de 2017; (f) pelo sócio da AZUL HOLDCO, LLC, em 15 de março de 2017; e (g) pelo sócio da STAR SABIA, LLC, em 14 de março de 2017.

3 Instituições Participantes da Oferta Brasileira

Os Coordenadores da Oferta Brasileira, em nome da Companhia e dos Acionistas Vendedores, convidarão as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações da Oferta Brasileira.

4 Preço por Ação

No contexto da Oferta Global, estima-se que o preço de subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Ação estará situado entre R\$19,00 e R\$23,00, ressalvado, no entanto, que o preço por Ação poderá ser fixado acima ou abaixo desta faixa, a qual é meramente indicativa ("Preço por Ação"). **Na hipótese do Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa, os Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) serão normalmente considerados e processados, observadas as condições de eficácia descritas no item 7.1.2 abaixo, exceto no caso de o Preço por Ação ser inferior ao resultado da subtração entre o valor mínimo previsto na faixa indicativa do preço e o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo previsto na faixa indicativa do preço, nos termos do artigo 6º do Anexo II do Código ANBIMA (conforme abaixo definido), hipótese em que o Investidor de Varejo poderá desistir do seu Pedido de Reserva, conforme descrito no item 8 abaixo.** O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais (conforme definido no item 7 abaixo), a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, e no exterior, pelos Coordenadores da Oferta Internacional, em conformidade com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Institucionais. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações da Oferta Global a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Global, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. No âmbito da Oferta Internacional, o preço por Ação sob a forma de ADS será equivalente ao Preço por Ação convertido para dólares norte-americanos (US\$) com base na média das taxas de câmbio de venda



dessa moeda praticadas no mercado de câmbio no dia útil imediatamente anterior à data de celebração do Contrato de Distribuição, média essa divulgada pelo Banco Central do Brasil. **Os Empregados (conforme definido no item 7.1.1 abaixo), bem como os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.** Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, mediante a coleta de intenções de investimento até o limite máximo de 20% (vinte por cento) da quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar da Oferta Global e as Ações Adicionais da Oferta Global). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar da Oferta Global e as Ações Adicionais da Oferta Global), não será permitida a colocação de Ações da Oferta Global aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. Para os fins da Oferta Global, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta Global os investidores que sejam **(i)** controladores e/ou administradores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou dos Coordenadores da Oferta Internacional; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta Brasileira diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Global; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços as Instituições Participantes da Oferta Brasileira; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta Brasileira, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Global; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as Instituições Participantes da Oferta Brasileira desde que diretamente envolvidos na Oferta Global; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas"). As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou a quaisquer dos Coordenadores da Oferta Internacional poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo ações preferenciais de emissão da Companhia como referência, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Global para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Ações da Oferta Global no mercado secundário. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta Global - A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Ações da Oferta Global no mercado secundário", do Prospecto Preliminar.**

5 Estabilização do Preço das Ações

O Agente Estabilizador, no caso da Oferta Brasileira, poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das ações preferenciais de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início de negociação das ações preferenciais de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, inclusive, por meio de operações bursáteis de compra e venda de ações preferenciais de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Preferenciais de Emissão da Azul S.A. ("**Contrato de Estabilização**"), o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da BM&FBOVESPA e da CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 ("**Deliberação CVM 476**"). Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador poderá escolher livremente as datas em que realizará as operações de compra e venda das ações preferenciais de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigado a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério. Adicionalmente, será constituído um mecanismo para a estabilização do preço no âmbito da Oferta Internacional, nos termos do Contrato de Distribuição Internacional. As atividades de estabilização de preço no âmbito da Oferta Internacional no exterior serão exercidas a exclusivo critério do Citigroup Global Markets, Inc., sendo que, uma vez iniciadas, poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as regras e a regulamentação vigentes nas respectivas jurisdições internacionais. As atividades de estabilização poderão ser realizadas preponderantemente no exterior, no âmbito da Oferta Internacional, em paralelo às atividades de estabilização do preço no âmbito da Oferta Brasileira. A atividade de estabilização no exterior será realizada nos termos previstos e observando as limitações no âmbito dos documentos relativos à Oferta Internacional. A partir da divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, nos endereços indicados no item 19 abaixo.

6 Características das Ações

As Ações, assim como todas as ações preferenciais de emissão da Companhia, conferem direito de voto restrito a algumas matérias, bem como certas vantagens. Assim, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, as Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento Nível 2 e do Estatuto Social da Companhia, dentre os quais se destacam os seguintes: **(a)** direito ao recebimento de dividendos iguais a 75 vezes o valor pago a cada ação ordinária, sendo o dividendo obrigatório previsto no nosso Estatuto Social de 0,1% do lucro líquido anual ajustado de acordo com a Lei das Sociedades por Ações; **(b)** direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, nas mesmas condições e ao preço por ação equivalente a 75 vezes o preço por ação ordinária pago ao acionista controlador alienante; **(c)** em caso de liquidação da Companhia, prioridade no reembolso de capital sobre as ações ordinárias de emissão da Companhia, em valor correspondente à multiplicação do capital social da Companhia pela Participação nos Dividendos (conforme definido no Prospecto Preliminar) a que fazem jus as ações preferenciais de emissão da Companhia. Após o reembolso prioritário e o reembolso do capital das ações ordinárias, as ações preferenciais terão direito ao reembolso de valores equivalentes à multiplicação do total dos ativos remanescentes que couberem aos acionistas pela Participação nos Dividendos a que fazem jus as ações preferenciais. Para fins de esclarecimentos, os



valores pagos prioritariamente aos acionistas preferencialistas serão considerados para fins do cálculo do valor total a ser pago às ações preferenciais em caso de liquidação da Companhia; **(d)** direito de alienação das ações preferenciais de emissão da Companhia em oferta pública a ser realizada pelo seu acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de saída no Nível 2 para que os valores mobiliários de emissão da Companhia passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 ou em virtude de reorganização societária na qual a sociedade resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 no prazo de 120 dias contados da assembleia geral que aprovar referida operação, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente; **(e)** direito de voto em determinadas circunstâncias, incluindo **(i)** transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; **(ii)** aprovação de contratos entre a Companhia e seu acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador da Companhia tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em assembleia geral de acionistas da Companhia; **(iii)** avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; **(iv)** escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, para fins de cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta ou de saída no Nível 2; **(v)** alteração ou revogação de dispositivos do Estatuto Social da Companhia que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2; **(vi)** as hipóteses indicadas no Código CAF (conforme abaixo definido); **(vii)** alteração ou revogação de dispositivos do Estatuto Social da Companhia que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas neste item "e", bem como nos artigos 12 a 14 do Estatuto Social da Companhia; **(viii)** a remuneração global dos administradores da Companhia; e **(ix)** alteração ou revogação de dispositivos do Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no parágrafo 2º do artigo 15 e nos artigos 29 a 32; **(f)** A deliberação quanto às matérias elencadas nos subitens (i) a (vi) do item (e) acima, pela Assembleia Geral, dependerão de aprovação prévia dos acionistas preferencialistas reunidos em assembleia especial sempre que o acionista controlador detenha ações de emissão da Companhia que representem em conjunto, Participação nos Dividendos igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento). A aprovação da matéria prevista no subitem (vii) do item (e) acima pela Assembleia Geral sempre dependerá de aprovação prévia dos acionistas preferencialistas reunidos em assembleia especial; e **(g)** todos os demais direitos assegurados às ações preferenciais de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento Nível 2, no Estatuto Social da Companhia, no Acordo de Acionistas da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações, nos termos descritos no Prospecto Preliminar. Além do disposto acima, os direitos conferidos aos acionistas preferencialistas pela Lei das Sociedades por Ações em relação à (i) nova avaliação em caso de oferta pública de aquisição de ações para fechamento de capital (artigo 4º-A caput); (ii) propositura de ações judiciais para exibição de livros (artigo 105); (iii) convocação de assembleia geral de acionistas (artigo 123, § único, (c) e (d)); (iv) solicitação de lista de endereços de acionistas (artigo 126, §3º); (v) solicitação de informações à administração em assembleia geral ordinária (artigo 157, §1º); (vi) propositura de ação de responsabilidade contra administradores (artigo 159, §4º); (vii) instalação de conselho fiscal (artigo 161, §2º); (viii) solicitação de prestação de informações pelo conselho fiscal (artigo 163, §6º); (ix) propositura de ação de dissolução (artigo 206, II, (b)); e (x) propositura de ação de responsabilidade e reparação contra sociedade controladora (246, §1º, (a)), poderão ser exercidos por acionistas que sejam titulares de ações representando percentual de Participação nos Dividendos igual ao percentual de capital social ou ações em circulação, conforme o caso, estabelecido em tais artigos da Lei das Sociedades por Ações. As ações ordinárias são conversíveis em ações preferenciais, a critério dos respectivos titulares dessas ações, na proporção de 75 (setenta e cinco) ações ordinárias para cada ação preferencial, desde que estejam inteiramente integralizadas e não haja violação à proporção legal de ações ordinárias e preferenciais, nos termos do Estatuto Social da Companhia. Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada nos casos autorizados pela Lei das Sociedades por Ações, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei das Sociedades por Ações, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil apurado de acordo com o artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações. Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia, veja a seção "18. Valores Mobiliários" do Formulário de Referência da Companhia.

7 Procedimento da Oferta Brasileira

Após a divulgação deste Aviso ao Mercado, bem como sua nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização do Prospecto Preliminar, o encerramento do Período de Reserva (conforme abaixo definido), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários sob a categoria "A" pela CVM, a celebração do Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição Internacional, a concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Azul S.A. ("**Prospecto Definitivo**") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**", as Instituições Participantes da Oferta Brasileira realizarão a distribuição pública das Ações da Oferta Brasileira (considerando as Ações Adicionais da Oferta Brasileira, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar da Oferta Brasileira) em regime de Garantia Firme de Liquidação (conforme abaixo definido), e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Nível 2, por meio de 2 ofertas distintas, conforme descritas nos itens abaixo, quais sejam: **(a)** uma oferta destinada a (i) pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ("**Investidores Não Institucionais**"); e (ii) Empregados (conforme abaixo definido e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, "**Investidores de Varejo**"), em todos os casos, que não sejam consideradas Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, junto a uma única Instituição Consorciada, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor ("**Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva**"), nos termos da Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("**Instrução CVM 554**") ("**Oferta de Varejo**"); e **(b)** uma oferta destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, que não sejam consideradas Investidores Não Institucionais, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo para estes, valores mínimos e máximos, nos termos da Instrução CVM 554 ("**Investidores Institucionais Locais**"), assim como os Investidores Estrangeiros (em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, "**Investidores Institucionais**") ("**Oferta Institucional**"). Os Coordenadores da Oferta Global, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborarão plano de distribuição das Ações da Oferta Global, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento Nível 2, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta Global, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores da Oferta Brasileira deverão assegurar: **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; **(ii)** o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e **(iii)** o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira. **A Oferta Global não será realizada, conduzida e/ou estendida a investidores no exterior cuja participação possa violar as leis da jurisdição em que sejam residentes e/ou domiciliados.**



Caberá exclusivamente aos investidores no exterior analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar da Oferta Global. Conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Global, sendo possível o cancelamento do pedido de registro da Oferta Global caso não haja investidores suficientes para subscrever/adquirir a totalidade das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais da Oferta Global e as Ações do Lote Suplementar da Oferta Global) até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso não existam Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento para a subscrição/aquisição da totalidade das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais da Oferta Global e as Ações do Lote Suplementar da Oferta Global) até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta Global será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Global. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta Global - Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Global, é possível que a Oferta Global venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever/adquirir a totalidade das Ações da Oferta Global”, do Prospecto Preliminar.** Após a divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta Brasileira e à CVM, nos endereços indicados no item 19 abaixo. **7.1. Oferta de Varejo:** A Oferta de Varejo será realizada junto a Investidores da Oferta de Varejo que realizem solicitações de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico no âmbito da Oferta Brasileira (“**Pedido de Reserva**”), durante o período compreendido entre 23 de março de 2017, inclusive, e 5 de abril de 2017, inclusive (“**Período de Reserva**”) ou o período compreendido entre 23 de março de 2017, inclusive, e 27 de março de 2017, inclusive, data esta que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no caso de Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”), em ambos os casos, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva. No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) da totalidade das Ações da Oferta Global (considerando as Ações Adicionais da Oferta Global e as Ações do Lote Suplementar da Oferta Global), incluindo as Ações da Oferta Global alocadas para a Alocação Especial aos Empregados (conforme abaixo definido), a critério dos Coordenadores da Oferta Global, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores de Varejo que realizem Pedido de Reserva, nos termos do item 7.1(ii) do Regulamento do Nível 2, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado. **7.1.1. Alocação Especial aos Empregados:** A quantidade de até 50% das Ações da Oferta Brasileira destinada à Oferta de Varejo (sem considerar as Ações do Lote Suplementar da Oferta Brasileira e as Ações Adicionais da Oferta Brasileira) será alocada prioritariamente aos conselheiros, diretores, empregados da Companhia e/ou da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. (CNPJ/MF sob o nº 09.296.295/0001-60), que assim estejam registrados em 31 de janeiro de 2017, nos termos da legislação trabalhista vigente, e que assim se declararem nos respectivos Pedidos de Reserva no campo específico do Pedido de Reserva (“**Empregados**”) (“**Alocação Especial aos Empregados**”), observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva e respeitado o percentual mínimo e máximo destinado na Oferta Global à Oferta de Varejo. O Empregado que não indicar tal condição no Pedido de Reserva será considerado um Investidor Não Institucional comum e não receberá tratamento prioritário na alocação da Oferta de Varejo. **7.1.2. Procedimento da Oferta de Varejo:** Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados ter como objeto Ações da Oferta Brasileira em quantidade superior à quantidade destinada à Alocação Especial aos Empregados, haverá rateio entre os Empregados, observado o disposto no item (g) abaixo. Além disso, observados os procedimentos relativos à Alocação Especial aos Empregados, na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto na alínea (i) abaixo. Os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo serão efetuados pelos Investidores de Varejo de maneira irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nas alíneas (a), (b) e (d) deste item 7.1.2 e nos itens 8 e 12 abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições: **(a)** durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta Brasileira deverá realizar a reserva de Ações da Oferta Brasileira, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, nos termos da Deliberação CVM 476, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, sendo que tais Investidores de Varejo poderão estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor de Varejo estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. **O Investidor de Varejo interessado que seja Empregado deverá indicar, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Empregado, sob pena de ser considerado um Investidor Não Institucional comum e não se beneficiar da Alocação Especial aos Empregados. Recomenda-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedido de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira e as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, em especial as seções “Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relacionados à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta Global” do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta-corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada; e (iv) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; (b) o Investidor de Varejo interessado que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais da Oferta Global e as Ações do Lote Suplementar da Oferta Global), será vedada a colocação de Ações da Oferta Global junto a Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas; (c) após a concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento serão informados a cada Investidor de Varejo até as 12:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com a alínea (d) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e ressalvada as possibilidades de rateio previstas nas alíneas (g) e (i) abaixo; (d) cada Investidor de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (c) acima junto à Instituição Consorciada com quem tenha realizado o respectivo Pedido de**



Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme abaixo definido). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor de Varejo e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada; **(e)** até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor de Varejo o número de Ações da Oferta Brasileira correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas alíneas (a), (b) e (d) deste item 7.1.2 e os itens 8 e 12 abaixo e as possibilidades de rateio previstas nas alíneas (g) e (i) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações, desprezando-se as frações de Ações; **(f)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Empregados tenha como objeto Ações da Oferta Brasileira em quantidade igual ou inferior à quantidade destinada à Alocação Especial aos Empregados, não haverá rateio, sendo todos os Empregados integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores de Varejo que sejam Empregados serão destinadas aos Investidores Não Institucionais; **(g)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Empregados tenha como objeto Ações da Oferta Brasileira em quantidade superior à quantidade destinada à Alocação Especial aos Empregados, será realizado rateio da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações da Oferta Brasileira destinadas à Alocação Especial aos Empregados entre todos os Investidores de Varejo que sejam Empregados que validamente tiverem realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações, até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais) por Empregado, e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações remanescentes destinadas à Alocação Especial aos Empregados entre todos os Investidores de Varejo que sejam Empregados que validamente tiverem realizado Pedido de Reserva, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Caso, após o rateio, haja valores depositados em montante superior à quantidade de Ações efetivamente recebida por cada Empregado, esses valores serão devolvidos a cada Empregado, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data do rateio; **(h)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais tenha como objeto Ações da Oferta Brasileira em quantidade igual ou inferior à quantidade destinada à Oferta de Varejo após a Alocação Especial aos Empregados, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 7.2 abaixo; e **(i)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais tenha como objeto Ações da Oferta Brasileira em quantidade superior à quantidade destinada à Oferta de Varejo após a Alocação Especial aos Empregados, será realizado rateio da seguinte forma: **(i)** a divisão igualitária e sucessiva das Ações da Oferta Brasileira destinadas a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais que validamente tiverem realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações, até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais) por Investidor Não Institucional, e **(ii)** uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações da Oferta Brasileira destinadas a Investidores Não Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não Institucionais que validamente tiverem realizado Pedido de Reserva, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item. Caso, após o rateio, haja valores depositados em montante superior à quantidade de Ações da Oferta Brasileira efetivamente recebida por cada Investidor Não Institucional, esses valores serão devolvidos a cada Investidor Não Institucional, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data do rateio. **Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta Global, vide item 8 deste Aviso ao Mercado. Os Investidores de Varejo não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.** Os Investidores de Varejo deverão realizar a integralização/liquidação das Ações da Oferta Brasileira mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores de Varejo titulares de conta neta aberta ou mantida pelo respectivo Investidor de Varejo. **7.2. Oferta Institucional:** No âmbito da Oferta Institucional, destinada aos Investidores Institucionais, após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item 7.1.2 acima, as Ações da Oferta Brasileira remanescentes que não forem colocadas na Oferta de Varejo serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta Brasileira, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimo ou máximo de investimento, uma vez que cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding. Caso o número de Ações da Oferta Brasileira objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações da Oferta Brasileira remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos no item 7.1.2 acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta Global, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, incluindo as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, melhor atendam ao objetivo desta Oferta Global de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta Global informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fax, sobre a quantidade de Ações da Oferta Brasileira que cada um deverá subscrever/adquirir e o Preço por Ação. A entrega das Ações da Oferta Brasileira deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante a integralização/liquidação à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações da Oferta Brasileira objeto das respectivas ordens de investimento, em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A subscrição/aquisição das Ações da Oferta Brasileira será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição/contrato de compra e venda, cujo modelo foi previamente apresentado à CVM e informa o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações da Oferta Brasileira. Os Investidores Estrangeiros deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Instrução CVM 560, ou na Lei 4.131. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais da Oferta Global e as Ações do Lote Suplementar da Oferta Global). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da



Oferta Global inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais da Oferta Global e as Ações do Lote Suplementar da Oferta Global), não será permitida a colocação de Ações da Oferta Global junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo ações preferenciais de emissão da Companhia como referência, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Global para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta Global - A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Ações da Oferta Global no mercado secundário”, do Prospecto Preliminar.**

8 Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta Global

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor de Varejo, ou as suas decisões de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta Global seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta Global seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (iv) o Preço por Ação seja inferior ao resultado da subtração entre o valor mínimo previsto na faixa indicativa de preço, conforme item 4 acima, e o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo previsto na faixa indicativa de preço, nos termos do artigo 6º, do Anexo II, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa” e “Código ANBIMA”, respectivamente, poderão referidos investidores desistir dos respectivos Pedidos de Reserva sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido seus respectivos Pedidos de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fac-símile ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta Brasileira) (a) até as 12:00 horas do 5º dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (i) acima; (b) até as 16:00 horas do 5º dia útil subsequente à data em que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Participante da Oferta Brasileira sobre a suspensão ou a modificação da Oferta Global, nos casos dos itens (ii) e (iii) acima; e (c) até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Retificação ou à data de recebimento, pelo investidor, da comunicação direta pela Instituição Participante da Oferta Brasileira acerca da suspensão, modificação da Oferta Global ou do Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, conforme aplicável, no caso do item (iv) acima. A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta Global será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, da CVM e da BM&FBOVESPA na rede mundial de computadores, constantes do item 18 abaixo, pelos mesmos meios utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado, bem como sua nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas) e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”). Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta Global, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta Global, de que o Investidor de Varejo está ciente de que a Oferta Global foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor de Varejo já tenha aderido à Oferta Global, cada Instituição Participante da Oferta Brasileira deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor de Varejo que tenha efetuado Pedido de Reserva, junto a tal Instituição Participante da Oferta Brasileira a respeito da modificação efetuada. Ademais, em caso de Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta Brasileira, de que o investidor está ciente de que a Oferta Global foi alterada e/ou que ocorreu o Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor de Varejo já tenha aderido à Oferta Global, cada Instituição Participante da Oferta Brasileira deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, ao investidor que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Participante da Oferta Brasileira a respeito da modificação ou suspensão efetuada ou em decorrência do Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa. Para mais informações, ver seção “Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta Global - Como resultado do Processo de Bookbuilding, o Preço por Ação poderá ser fixado abaixo da Faixa Indicativa e, nesta hipótese, os Investidores de Varejo poderão exercer a opção de desistir de seus pedidos de reserva”, constante do Prospecto Preliminar. Em tais casos, o Investidor de Varejo poderá desistir dos respectivos Pedidos de Reserva, nos termos acima descritos, até as 16:00 horas do 5º dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação, ou à data de recebimento, pelo Investidor de Varejo, da comunicação direta pela Instituição Participante da Oferta Brasileira acerca da suspensão ou modificação da Oferta Global, conforme aplicável. Caso o Investidor de Varejo não informe sua decisão de desistência do respectivo Pedido de Reserva nos termos deste item, tais Pedidos de Reserva serão considerados válidos e o Investidor de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do respectivo Pedido de Reserva, nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva. Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta Global; (ii) rescisão do Contrato de Distribuição e/ou do Contrato de Distribuição Internacional; (iii) cancelamento da Oferta Global; (iv) revogação da Oferta Global, que torne ineficazes a Oferta Global e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda; (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva, em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira comunicará o cancelamento da Oferta Global, inclusive por meio de divulgação de comunicado ao mercado, aos Investidores de Varejo de quem tenham recebido Pedido de Reserva. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação, pelo investidor acerca de quaisquer dos eventos acima citados. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo ações preferenciais de emissão da Companhia como referência, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.



9 Prazo de Distribuição

A data de início da Oferta Global será divulgada mediante divulgação do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 7 de abril de 2017, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição das Ações da Oferta Global será **(i)** de até 6 meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou **(ii)** até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Azul S.A. ("**Anúncio de Encerramento**"), o que ocorrer primeiro ("**Prazo de Distribuição**"). O término da Oferta Global e seu resultado serão anunciados mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, com data limite para ocorrer em 6 de outubro de 2017, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

10 Liquidação

A liquidação física e financeira das Ações da Oferta Global (considerando as Ações Adicionais da Oferta Global, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar da Oferta Global) deverá ser realizada dentro do prazo de até 2 dias úteis, contado a partir da data da divulgação do Anúncio de Início ("**Data de Liquidação**"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar da Oferta Global, caso haja o exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar da Oferta Global, ocorrerá dentro do prazo de até 3 dias úteis, contado do exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar da Oferta Global ("**Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar da Oferta Global**"). As Ações da Oferta Global, as Ações Adicionais da Oferta Global e as Ações do Lote Suplementar da Oferta Global, conforme o caso, serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar da Oferta Global, conforme o caso. As Ações da Oferta Brasileira que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Coordenadores da Oferta Internacional, no âmbito da Oferta Internacional, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta Brasileira, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Instrução CVM 560, ou na Lei 4.131. A liquidação da Oferta Brasileira é condicionada à liquidação da Oferta Internacional, e vice-versa.

11 Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira consiste na obrigação individual e não solidária de subscrição/aquisição e integralização/liquidação, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, na Data de Liquidação, da totalidade das Ações da Oferta Brasileira (considerando as Ações Adicionais da Oferta Brasileira, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar da Oferta Brasileira) que não forem integralizadas/liquidadas pelos investidores que as subscreverem/adquirirem na Oferta Brasileira, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, conforme indicado no Contrato de Distribuição ("**Garantia Firme de Liquidação**"). Caso as Ações da Oferta Brasileira (considerando as Ações Adicionais da Oferta Brasileira, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar da Oferta Brasileira) efetivamente subscritas/adquiridas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas/liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, observado o disposto no Contrato de Distribuição, realizará, de forma individual e não solidária, a integralização/liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre **(i)** o número de Ações da Oferta Brasileira objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Distribuição; e **(ii)** o número de Ações da Oferta Brasileira efetivamente integralizadas/liquidadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação a ser definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. Tal garantia é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Distribuição e o Contrato de Distribuição Internacional, deferido o registro da Oferta Global pela CVM e pela SEC, deferido o registro da Companhia como emissora de valores mobiliários sob a categoria "A" pela CVM, divulgado o Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI, da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações da Oferta Brasileira junto ao público pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Distribuição, durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda dessas Ações da Oferta Brasileira será o preço de mercado das ações preferenciais de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação estabelecido conforme Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que o disposto nesse parágrafo não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades previstas no Contrato de Estabilização, conforme disposto no item 5 acima. **Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta Global - Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Global, é possível que a Oferta Global venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever/adquirir a totalidade das Ações da Oferta Global", do Prospecto Preliminar.**

12 Violações de Normas de Conduta

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Global, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta Global, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações preferenciais de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta Global, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta Brasileira e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, **(i)** deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações da Oferta Global, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva, boletins de subscrição e/ou contratos de compra e venda que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do descumprimento da Instituição Consorciada, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes, e se a alíquota for superior a zero; **(ii)** arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta Brasileira, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e **(iii)** poderá ter suspensão, por um período de 6 meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta Brasileira. Os Coordenadores da Oferta Brasileira não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva, boletins de subscrição e/ou contratos de compra e venda cancelados por força do descumprimento da Instituição Consorciada.



13 Negociação na BM&FBOVESPA e New York Stock Exchange

As ações preferenciais de emissão da Companhia passarão a ser negociadas no Nível 2 da BM&FBOVESPA sob o código "AZUL4" no mesmo dia da divulgação do Anúncio de Início. Em 15 de março de 2017, a Companhia e seus acionistas controladores celebraram o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança com a BM&FBOVESPA, o qual entrará em vigor a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, por meio do qual aderirá ao Nível 2, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA, disciplinado pelo Regulamento do Nível 2, que estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações. As principais regras relativas ao Regulamento Nível 2 estão descritas de forma resumida no Formulário de Referência anexo ao Prospecto Preliminar que está à disposição dos investidores, conforme indicado no item 19 deste Aviso ao Mercado. As ações preferenciais de emissão da Companhia sob a forma de ADSs serão negociadas na *New York Stock Exchange* ("NYSE") sob o código "AZUL" a partir da data de divulgação do Anúncio de Início. O programa de *American Depositary Receipts* para negociação das Ações da Oferta Internacional está sob análise da CVM e deverá ser aprovado antes da publicação do Anúncio de Início. Para mais informações sobre a negociação das Ações na BM&FBOVESPA e na NYSE, consulte uma instituição autorizada a operar na BM&FBOVESPA ou os Coordenadores da Oferta Internacional. **Recomenda-se a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações da Oferta Global.**

14 Restrição à negociação das Ações (Lock-Up)

A Companhia, determinados membros do conselho de administração e diretoria da Companhia, os Acionistas Vendedores e os acionistas titulares de pelo menos 1,0% das ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou 1,0% do valor econômico da Companhia (em conjunto, "**Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários**") se obrigam, nos termos de acordos de restrição à emissão e alienação de valores mobiliários de emissão da Companhia ("**Lock-Up Agreements**"), por um período de 180 dias contados da data do Prospecto Definitivo, quanto a (i) não emissão, oferta, depósito, empréstimo, penhor, venda, contratação de venda, alienação de qualquer opção ou contrato de compra, aquisição de qualquer opção ou contrato de venda, outorga de qualquer opção, direito de compra ou bônus de subscrição, ou qualquer outra forma de transferência ou alienação, direta ou indireta, das ações preferenciais de emissão da Companhia (incluindo as Ações) ou qualquer valor mobiliário conversível em, permutável por, ou que represente o direito de receber tais valores mobiliários (incluindo, sem limitação, (a) quaisquer ações ordinárias conversíveis em ações preferenciais de emissão da Companhia; e (b) quaisquer ações preferenciais ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia que possam ser considerados detidos por uma Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários, de acordo com as normas da SEC, e valores mobiliários que possam ser emitidos mediante exercício de uma opção de compra de ação ou bônus de subscrição) ("**Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-Up**"), ou não divulgação pública da intenção de realizar uma oferta, venda, depósito, empréstimo, contratação, aluguel, penhor, outorga ou transferência; (ii) a não celebração de qualquer contrato de *swap* ou qualquer outra forma de acordo por meio do qual seja transferido, no todo ou em parte, qualquer direito econômico relacionado aos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-Up*, sendo tal operação, conforme prevista no item (i) acima ou neste item (ii), liquidada mediante entrega de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-Up*, em moeda corrente ou sob outra forma de pagamento; (iii) a não exigência ou exercício de qualquer direito de exigir o registro de qualquer ação preferencial de emissão da Companhia (incluindo as Ações), ou qualquer valor mobiliário conversível em, permutável por, ou que represente o direito de receber ações preferenciais de emissão da Companhia (incluindo ações ordinárias conversíveis em ações preferenciais), com exceção das transferências, diretas ou indiretas, de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-Up* realizadas (1) no âmbito da Oferta Global, nos termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição Internacional; (2) na forma de doações de boa-fé; (3) em favor do respectivo acionista, quotista ou sócio da Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários; (4) sob a forma de empréstimo para David Neeleman ou Saleb II Founder 1 LLC ou qualquer entidade por eles indicada, em quantidade determinada pelo David Neeleman ou Saleb II Founder 1 LLC como necessária para a atividade de estabilização do preço das Ações, nos termos do Contrato de Estabilização; (5) em favor de subsidiárias, afiliadas, fundos de investimento ou qualquer entidade controlada ou administrada, ou sob controle comum ou com a mesma administração da Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários; (6) pelo (a) David Neeleman a sua cônjuge, irmãos, pais, descendentes lineares ou à Saleb II Founder 1 LLC; ou (b) Saleb II Founder 1 LLC ao David Neeleman ou a sua cônjuge, irmãos, pais ou descendentes lineares; e (7) qualquer transferência a terceiro de boa-fé no âmbito de uma oferta de aquisição, incorporação, fusão ou operações de natureza similar feitas a todos os titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, envolvendo uma alteração de controle da Companhia, desde que (x) o cessionário, no caso dos itens (2), (3), (5) e (6) acima, firme um *Lock-Up Agreement* com termos e condições idênticos àquele assinado pelo cedente; e (y) no caso de qualquer transferência nos termos dos itens (2), (3), (5) e (6) acima, nenhum arquivamento por qualquer parte, em conformidade com o *Securities Act*, ou outro anúncio público seja exigido ou seja voluntariamente realizado com relação a tal transferência (exceto pelos arquivamentos exigidos pela regulamentação aplicável). Se a Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários for membro do conselho de administração ou diretoria da Companhia, tal Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários concorda que essas restrições aplicam-se ainda aos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-Up* que vier a subscrever ou adquirir, conforme o caso, na Oferta Global. Ainda, quaisquer ações emitidas pela Companhia no âmbito de seus planos de outorga de opção de compra de ações subsequentes à Oferta Global estarão sujeitas à restrição de negociação por um período de 90 dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início. Adicionalmente, nos termos do Regulamento Nível 2, nos 6 meses subsequentes ao início de vigência do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa celebrado entre a Companhia, seus acionistas controladores e a BM&FBOVESPA, os acionistas controladores e os membros do conselho de administração e diretoria da Companhia não poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações de emissão da Companhia e derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta Global. Após esse período inicial de 6 meses, nos termos do Regulamento Nível 2, os acionistas controladores e os membros do conselho de administração e diretoria da Companhia não poderão, por mais 6 meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% das ações de emissão da Companhia e derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta Global. **A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial de ações preferenciais de emissão da Companhia poderá prejudicar o valor de negociação das ações preferenciais de emissão da Companhia. Para mais informações sobre os riscos relacionados à venda de volume substancial de ações preferenciais de emissão da Companhia, veja o fator de risco "A venda de quantidades significativas de ações preferenciais de nossa emissão, incluindo sob a forma de ADSs, após a conclusão da Oferta Global pode afetar adversamente o preço de mercado das ações preferenciais de nossa emissão, incluindo sob a forma de ADSs"; na seção "Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta Global" do Prospecto Preliminar.**

15 Instituição Escrituradora das Ações Preferenciais e Instituição Depositária dos ADSs

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de (i) escrituração, custódia e transferência das ações preferenciais de emissão da Companhia; e (ii) custódia das ações preferenciais de emissão da Companhia para fins do programa de ADR da Companhia é o Banco Bradesco S.A. A instituição financeira depositária para fins do programa de ADR da Companhia é o Citibank, N.A..

16 Cronograma da Oferta

Segue abaixo um cronograma indicativo das etapas da Oferta Brasileira, informando seus principais eventos a partir da data de protocolo do pedido de registro da Oferta Global na CVM:

#	EVENTOS	DATA ⁽¹⁾
1	Protocolo de pedido de registro da Oferta Global junto à CVM	6 de fevereiro de 2017
2	Divulgação deste Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	16 de março de 2017
3	Nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	23 de março de 2017
4	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	27 de março de 2017
5	Encerramento do Período de Reserva	5 de abril de 2017
6	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Aprovação do Preço por Ação pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores Assinatura do Contrato de Distribuição, do Contrato de Distribuição Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Global	6 de abril de 2017
7	Concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início de negociação das Ações no segmento do Nível 2 da BM&FBOVESPA Início do prazo de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar	7 de abril de 2017
8	Data de Liquidação	11 de abril de 2017
9	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar	5 de maio de 2017
10	Data limite para a liquidação das Ações do Lote Suplementar	10 de maio de 2017
11	Data limite para a divulgação do Anúncio de Encerramento	6 de outubro de 2017

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Será admitido o recebimento de reservas a partir da nova divulgação deste Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas), para subscrição/aquisição das Ações da Oferta Global, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor/adquirente após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta Global, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta Global serão informados por meio de anúncio divulgado nas páginas da Companhia, dos Acionistas Vendedores, das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, da CVM e da BM&FBOVESPA na rede mundial de computadores, constantes do item 18 abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações da Oferta Global, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Preliminar. Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações integralizadas/liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da garantia firme de liquidação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição, veja item 11 deste Aviso ao Mercado e seção "Informações Sobre a Oferta Global - Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação", do Prospecto Preliminar.

A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta Global realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

17 Informações Sobre A Companhia

De acordo com o artigo 4º do seu Estatuto Social, a Companhia tem por objeto social **(i)** deter participação direta em outras sociedades de qualquer tipo que tenham como atividades **(a)** a exploração dos serviços de transporte aéreo regular e não regular de passageiros, cargas ou malas postais, de acordo com as concessões outorgadas pelas autoridades competentes; **(b)** exploração de atividades complementares de serviço de transporte aéreo por fretamento de passageiros, cargas e malas postais; **(c)** prestação de serviços de manutenção e reparos de aeronaves, motores, partes e peças, próprias ou de terceiros; **(d)** prestação de serviços de hangaragem de aviões; **(e)** prestação de serviço de atendimento de pátio e pista, abastecimento de comissão de bordo e limpeza de aeronaves; **(f)** a aquisição e arrendamento de aeronaves e outros ativos relacionados; **(g)** o desenvolvimento e gerenciamento de programa de fidelização de clientes, próprio ou de terceiros; **(h)** a exploração do ramo de Agência de Viagens e Turismo; **(i)** o desenvolvimento de outras atividades conexas, incidentais, complementares ou relacionadas às atividades anteriores; e **(j)** deter participação em outras sociedades. **Código de Autorregulação de Aquisições e Fusões:** Na data de 21 de janeiro de 2014, a Companhia firmou um compromisso de adesão ao Código de Autorregulação de Aquisições e Fusões editado pelo Comitê de Aquisições e Fusões - CAF ("Código CAF" e "CAF", respectivamente), de forma que a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, obrigam-se a observar os princípios e as regras do Código CAF e a cumprir as decisões que venham a ser proferidas pelo CAF em todas as operações de ofertas públicas de aquisição, incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão com incorporação que, nos termos do Código CAF, estejam inseridas no âmbito de competência do CAF. O acionista que deixar de cumprir com o disposto acima terá a suspensão do exercício de seus direitos, inclusive do direito de voto, deliberados pela Assembleia Geral.



18 Divulgação de Avisos e Anúncios da Oferta Global

ESTE AVISO AO MERCADO, BEM COMO SUA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO (COM O LOGOTIPO DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS), O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA GLOBAL SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA GLOBAL, EXCLUSIVAMENTE NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DOS ACIONISTAS VENDEDORES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA BRASILEIRA, DA CVM E DA BM&FBOVESPA.

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, os Acionistas Vendedores foram dispensados pela CVM de disponibilizar os anúncios e avisos relacionados à Oferta Global, uma vez que os Acionistas Vendedores são sociedades empresárias limitadas, sociedades anônimas ou sociedades estrangeiras, conforme o caso, e, portanto, não possuem página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

- **Companhia**
www.voeazul.com.br/ri (neste *website*, serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta Global).
- **Coordenadores da Oferta Brasileira**
BANCO ITAÚ BBA S.A.
<http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em "Azul SA", posteriormente em "2017", na sequência "Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)", link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta Global).
CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
<https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html> (neste *website*, acessar "Corretora" no quadro "Prospectos" no centro da página, e, a seguir, clicar em "2017", e, por fim, selecionar link correspondente ao aviso ou anúncio da Oferta Global que deseja acessar).
DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO
https://www.db.com/brazil/pt/content/Ofertas_Publicas.html (neste *website*, no campo "Azul S.A.", serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta Global).
BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
<https://www.bb.com.br/ofertapublica/> (neste *website*, no item "Ofertas em Andamento", clicar em "Azul S.A.", link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta Global).
BANCO BRADESCO BBI S.A.
http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/ (neste *website*, localizar "Azul", link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta Global).
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
<https://www.santander.com.br/br/pessoa-juridica/corporate-finance/ofertas-em-andamento> (neste *website*, clicar em "Azul S.A.", link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta Global).
BANCO J.P. MORGAN S.A.
www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/azul (neste *website* serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta Global).
BANCO J. SAFRA S.A.
<http://www.safrabi.com.br/> (neste *website*, acessar diretamente o arquivo de cada anúncio e aviso da Oferta Global).
- **Instituições Consorciadas**
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
www.cvm.gov.br (neste *website* acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na tabela de "Primárias", clicar no item "Ações", depois, na página referente a "Ofertas Primárias em Análise", na tabela "Oferta Inicial (IPO) - Volume em R\$", acessar o link referente ao "Azul S.A.", no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta Global).
BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento (neste *website* acessar "Ofertas em andamento", clicar em "Empresas", depois clicar em "Azul S.A.", link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta Global).

19 Formador de Mercado

Até a data deste Aviso ao Mercado, a Companhia não contratou nenhuma instituição financeira para prestar serviços de formador de mercado.

20 Informações Adicionais

Maiores informações sobre a Oferta Global e sobre o procedimento de reserva das Ações da Oferta Brasileira poderão ser obtidas junto aos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso de Investidores de Varejo, também junto às Instituições Consorciadas.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência em especial as seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relacionados à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta Global", constantes do Prospecto Preliminar, bem como a seção "4. Fatores de Risco" constante do Formulário de Referência, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter acesso ao Prospecto Preliminar, ao Formulário de Referência ou informações adicionais sobre a Oferta Global deverão acessar as seguintes páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Acionistas Vendedores, das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, da CVM e/ou da BM&FBOVESPA:

- **Companhia**
AZUL S.A.
Avenida Marcos Penteados de Uilhôa Rodrigues, nº 939, Edifício Jatobá, 8º andar, Castelo Branco Office Park, 06460-040, Barueri - SP, Brasil
At.: Sr. John Rodgerson
Tel.: (11) 4134-9805
Fax: (11) 4134-9916
www.voeazul.com.br/ri (neste *website*, clicar em "Prospecto Preliminar").



- Coordenadores da Oferta Brasileira**

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sra. Renata Dominguez

Tel.: (11) 3708-8876

Fax: (11) 3708-8107

http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ (neste *website*, clicar em "Azul SA", posteriormente em "2017", na sequência "Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)", por fim em "Prospecto Preliminar")

CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Paulista, nº 1.111, 14º andar, parte, 01311-920, São Paulo - SP

At.: Sr. Persio Dangot

Tel.: (11) 4009-3501

Fax: (11) 2845-3080

https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html (neste *website*, acessar "Corretora" no quadro "Prospectos" no centro da página, e, a seguir, clicar em "2017", e, por fim, selecionar "Azul - Prospecto Preliminar")

DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 13º a 15º andares, 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Joel Roberto

Tel.: (11) 2113-5188

Fax: (11) 2113-5123

https://www.db.com/brazil/pt/content/Ofertas_Publicas.html (neste *website*, no campo "Azul S.A.", selecionar o "Prospecto Preliminar")

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, 20031-923, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. João Carlos Floriano

Tel.: (21) 3808-3625

Fax: (21) 2262-3862

http://www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, em "Ofertas em Andamento", acessar "Azul S.A." e depois "Leia o Prospecto Preliminar")

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, 01451-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Glenn Mallett

Tel.: (11) 2169-4672

Fax: (11) 3847-9856

http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/ (neste *website*, localizar "Azul" e, posteriormente, clicar em "Prospecto Preliminar")

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, 24º andar, 04543-011, São Paulo - SP

At.: Sr. Cleomar Parisi

Tel.: (11) 3012-7017

Fax: (11) 3553-0063

https://www.santander.com.br/br/pessoa-juridica/corporate-finance/ofertas-em-andamento (neste *website*, localizar "Azul S.A." e, posteriormente, clicar em "Prospecto Preliminar")

BANCO J.P. MORGAN S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º, 7º e 10º a 15º andares, 04538-905, São Paulo - SP

At.: Sr. Marcelo Porto

Tel.: (11) 4950-3700

Fax: (11) 4950-6655

www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/azul (neste *website*, acessar "Prospecto Preliminar")

BANCO J. SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.150, 01310-300, São Paulo - SP

At.: Sr. Roberto Correa Barbuti

Tel.: (11) 3175-7102

Fax: (11) 3175-7537

http://www.safra.com.br/ (neste *website*, acessar diretamente o arquivo do Prospecto Preliminar de Distribuição Primária e Secundária de Ações da Azul S.A.)

Instituições Consorciadas

Este Aviso ao Mercado foi intencionalmente divulgado sem a indicação das Instituições Consorciadas e será novamente divulgado em 23 de março de 2017, dia de início do Período de Reserva, com a indicação das Instituições Consorciadas que aderiram à Oferta Brasileira. A partir de tal data, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da BM&FBOVESPA.

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.cvm.gov.br** - neste *website* acessar em "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na tabela de "Primárias", clicar no item "Ações", depois, na página referente a "Ofertas Primárias em Análise", na tabela "Oferta Inicial (IPO) - Volume em R\$"; acessar o link referente ao "Azul S.A." e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e (ii) **BM&FBOVESPA** (**http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/sobre-ofertas-publicas/** - neste *website* acessar "Ofertas em andamento", clicar em "Empresas", depois clicar em "Azul S.A.", posteriormente acessar "Prospecto Preliminar").



Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de subscrição ou venda das ADSs ou das ações preferenciais por elas representadas nos Estados Unidos da América. A Oferta Global está sujeita a registro perante a CVM em conformidade com a Instrução CVM 400. A Oferta Global está sujeita a registro perante a SEC em conformidade com o *Securities Act*. As ADSs não poderão ser ofertadas ou vendidas no exterior sem registro ou concessão de dispensa de tal registro. Qualquer oferta pública no exterior será feita com a utilização de prospecto, o qual conterá informações detalhadas sobre a Companhia e sua administração, bem como sobre suas demonstrações financeiras. Os Coordenadores da Oferta Internacional não têm qualquer responsabilidade sobre a distribuição pública das Ações da Oferta Brasileira no Brasil, bem como em relação às informações contidas neste Aviso ao Mercado.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta Global, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta Global alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos, incluindo seus anexos, dentre os quais o Formulário de Referência da Companhia.

Os Coordenadores da Oferta Brasileira recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta Brasileira, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA GLOBAL, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS ÀS AÇÕES E À OFERTA GLOBAL”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA GLOBAL E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES DA OFERTA GLOBAL.

A Oferta Global é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Investidor de Varejo ou de Investidor Institucional. Uma decisão de investimento nas Ações da Oferta Global requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta Global consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações da Oferta Global.

O investimento em ações representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

A Oferta Global está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM e da SEC, sendo que o registro da Oferta Global foi requerido junto à CVM e à SEC, em 6 de fevereiro de 2017.

“O registro da Oferta Global não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações da Oferta Global a serem distribuídas.”

São Paulo, 16 de março de 2017



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA

Global Bookrunners



Joint Bookrunners

